

Proc 03/2023  
Centro Paroquial e Social de Subportela  
Subportela - Viana do Castelo  
4905-633-SUBPORTELA

## CONTRATO

de

**Aquisição de uma viatura 100% elétrica ligeira de passageiros com transformação para Serviço de Apoio Domiciliário**

### ENTRE:

**CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DE SUBPORTELA**, pessoa coletiva nº 505383004, com sede em Rua da Igreja, s/n, 4905-628 SUBPORTELA, União de Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã, Viana do Castelo, aqui representado por Padre Adão da Silva Lima, portador do Cartão de Cidadão nº 03669850 4 ZX0, válido até ao dia 30 de outubro de 2030, Número Fiscal 1566721660, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE, - ----/

E

**“OPEL – AUTO RENO MINHO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS.**, com sede na Zona Industrial do Neiva, fase 1, 4935-231 Viana do Castelo, pessoa coletiva número 509 515 665, aqui representada por **Fernando Henrique Pires Sanches Ferreira**, titular do Cartão de Cidadão número 09832895 6ZY8, válido até ao dia 10 de maio de 2029, Número Fiscal 201732238 e **Dr.ª Olímpia da Piedade Pires Sanches Fernandes Ferreira**, titular do Cartão de Cidadão número 07751947 7ZY8, válido até ao dia 09 de julho de 2030, Número Fiscal 122819926, os quais outorgam na qualidade de representantes legais da Firma, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE, ---/

Por deliberação de adjudicação da Direção do Centro Paroquial e Social de Subportela, de um de Março do ano corrente, mediante o procedimento de ajuste direto, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da prestação de serviços indicada em epígrafe; ----

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

### CLÁUSULA 1.ª

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de uma viatura 100% elétrica ligeira de passageiros com transformação para Serviço de Apoio Domiciliário, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido. -----/

**CLÁUSULA 2.ª**

- 1 - O fornecimento dos bens será executado até dia 05 de julho de 2023.
- 2 - No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos. -----/

**CLÁUSULA 3.ª**

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global de **41.674,78 €; (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos)**, a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. -----/

**CLÁUSULA 4.ª**

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----/

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----/

Nos termos do artigo 290ªA, constante da parte III do CCP, indica-se com Gestor de Contrato Pe. Adão da Silva Lima, NIF N° 1566721660 e o e-mail [cpsubportela@gmail.com](mailto:cpsubportela@gmail.com). -----/

**CLÁUSULA 5.ª**

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar. -----/

**CLÁUSULA 6.ª**

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida. -----/

#### CLÁUSULA 7.ª

Ao prazo de garantia da viatura, que constituem objeto do presente contrato é aplicável o disposto no art.º 444º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2010, de 29 de janeiro, na sua atual redação e à liberação da caução é aplicável o disposto no art.º 295º do mesmo Código. -----/

#### CLÁUSULA 8.ª

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA 9.ª

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316.º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 10.ª

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos. -----/

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação. -----/

3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----/

#### CLÁUSULA 11.ª

1 - Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,

  
Centro Paroquial e Social da Subportela  
Subportela - Viana do Castelo  
4905-850  
SUPPORTELA

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----/

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----/

3 - Não constituem força maior, designadamente: -----/

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham; -----/
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre-----/, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----/
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais; -----/
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----/
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem; -----/
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----/

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----/

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----/

## CLÁUSULA 12.ª

No âmbito da sua relação contratual, ambos os **OUTORGANTES** deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante. -----/

## CLÁUSULA 13.ª

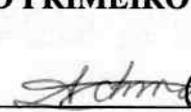
O **SEGUNDO OUTORGANTE** encontra-se legalmente habilitado para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato. -----/

## CLÁUSULA 14.ª

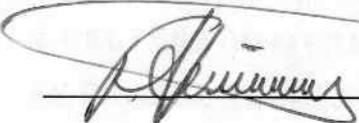
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, com expressa renúncia a qualquer outro. /  
Este contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.

Subportela, 21 de Março de 2023

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

  
Centro Paroquial e Social de Subportela  
Subportela - Viana do Castelo  
4905-633 SUBPORTELA

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

  
**Auto Reno Minho**  
Comércio de Automóveis, Lda.  
NIPC: 509 515 665  
Zona Industrial do Neiva 1ª fase  
4935 - 231 Neiva / Viana do Castelo  
Telef: 258 350 220 / 21 / 22  
reno.minho@autoreno.pt

